



Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI Nº _/2025

AUTORA DO PROJETO: Vereadora NICE CONDAQUE

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para detecção da Displasia do Desenvolvimento dos Quadris (DDQ) nos recém-nascidos atendidos nas maternidades e estabelecimentos de saúde públicos no município de Cacoal – RO, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, em todos os hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde públicos do município de Cacoal – RO, a realização das manobras de Barlow, Ortolani e demais exames clínicos e complementares necessários para detecção precoce da Displasia do Desenvolvimento dos Quadris (DDQ) em recém-nascidos.

Art. 2º Os exames deverão ser realizados:

I – No berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, ou antes da alta hospitalar;

II – Repetidos, conforme indicação médica, até os primeiros 6 (seis) meses de vida da criança.

Parágrafo único. Em caso de alterações nos exames, os pais ou responsáveis legais deverão ser imediatamente informados e a criança encaminhada para avaliação e acompanhamento com ortopedista pediátrico.





Câmara Municipal de Cacoal

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará sanções aos gestores responsáveis dos estabelecimentos de saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º. Dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto. Art. 7º. As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática nº. 3 3.90.39.00.00 Descrição/nomenclatura "outros serviços de terceiros = (pessoa jurídica) suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de junho de 2025.

Nice Condaque

Vereadora C.M.C





Câmara Municipal de Cacoal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir o direito à saúde e à prevenção de deficiências físicas por meio da realização obrigatória dos exames que detectam precocemente a Displasia do Desenvolvimento dos Quadris (DDQ) nos recém-nascidos.

A DDQ é uma condição que compromete o encaixe adequado da cabeça do fêmur na articulação do quadril. Quando não tratada precocemente, pode gerar complicações graves, como limitação motora, necessidade de cirurgias complexas, uso de próteses e invalidez precoce.

A grande maioria das crianças só tem o problema descoberto quando começam a andar e, quando esta doença não é detectada na faixa etária correta (recém-nascido), leva a graves repercussões clínicas na vida adulta, como dor, encurtamento de um dos membros, além dos problemas psicológicos que podem vir a ser desenvolvidos na infância, devido às limitações físicas e dificuldades na locomoção.

Ao tornar obrigatória a realização das manobras de Barlow, Ortolani e outros exames complementares no município de Cacoal, estamos promovendo o diagnóstico precoce, o início imediato do tratamento e a proteção ao pleno desenvolvimento da criança.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e com alto impacto positivo na saúde pública, que assegura mais dignidade, qualidade de vida e igualdade de oportunidades às nossas crianças.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto.

Nice Condaque

Vereadora C.M.C

